



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº.144/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 106/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº002/2025**

EDITAL

Objeto	Contratação de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários para o recebimento de tributos e demais receitas públicas do Município de Mariana MG.
Período do credenciamento	Início 11/12/2025 até às 17h do dia 11/12/2026
Local para o credenciamento:	Sistema eletrônico utilizado: AMM LICITA, disponível no endereço https://ammlicita.org.br/ Consulta ao edital e divulgação de informações: os procedimentos deste pregão serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, conforme regulamento disponibilizado no portal do AMM LICITA, no endereço eletrônico https://ammlicita.org.br/ , nos termos da lei federal 14.133/2021 Coordenação do processo: Departamento de Compras e licitações – Setor de Licitações – Praça JK, s/n, Centro Mariana MG (31)3557 9055 E-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com Referência de tempo: para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº.144/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 106/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº002/2025**

PREÂMBULO

O Município de Mariana, inscrito no CNPJ sob o nº. **18.295.303/0001-44** nos termos do art.78 inciso I da lei 14.133/2021 e suas modificações posteriores, e do art.3º I) do Decreto Municipal nº 11.722/2024, torna público que receberá, durante o período de **03/10/2025 à 03/10/2026 de forma eletrônica**, propostas para o **CREDENCIAMENTO Nº. 0002/2025, Inexigibilidade 106/2025 PRC:144/2025.**

O presente edital se trata de modelo padrão adotado pelo Município de Mariana –MG para todos os procedimentos de CREDENCIAMENTO na forma **ELETRÔNICA**. As regras do presente edital devem seguir o previsto neste instrumento e, especialmente, o termo de referência constante do anexo I. Em diversas partes do presente edital há referências diretas há itens e regras constantes do termo de referência.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Credenciamento será realizado, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, tendo como equipe os servidores abaixo indicados, nos termos da portaria 006/2025:

Comissão de Contratação: **Gustavo Grijó dos Santos Augusto**
Gislaine Fernanda da Silva
Michelle de Pádua Aneli da Silva
Marcelle Roberto Soares
Jakcele Nunes de Oliveira

1.2 – Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Contratação ou Agente de Contratação regularmente designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema “AMM LICITA”, constante da página eletrônica <https://ammlicita.org.br/>.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA



CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055

licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

1.3 – Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e em todo o processo.

2 – DO OBJETO E FINALIDADE

2.1- Constitui objeto deste credenciamento:

Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários para o recebimento de tributos e demais receitas públicas do Município de Mariana MG.

2.2 FINALIDADE:

O presente credenciamento tem por finalidade o atendimento às demandas da Secretaria requisitante desta contratação, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico preliminar e Termo de Referência, anexo I deste edital.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste credenciamento interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o respectivo objeto, cadastradas ou não na prefeitura municipal de Mariana MG, como fornecedor/prestador de serviços, que atendam às exigências constantes deste edital e respectivo termo de referência (anexo I), mediante prévio credenciamento perante o provedor do sistema eletrônico AMM LICITA. devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

3.2 – Não poderá participar desta licitação o interessado que:

- a) Esteja sob falência, concurso de credores, concordata ou processo de dissolução ou liquidação; Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pelo juízo falimentar e/ou plano de recuperação deferido, na qual fique demonstrado que a empresa está apta econômica e financeiramente para participar do procedimento licitatório;
- b) Não atenda às condições deste edital, seu termo de referência e anexos;
- c) Tenha sido declarada inidônea ou que tenha sido impedida de licitar ou contratar com quaisquer órgãos da administração pública;
- d) Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente



público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

- f) Tenha objeto social incompatível com o objeto desta licitação;
- g) Esteja proibido de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- h) Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de conglomeração, pois o objeto não é de grande vulto ou complexo que justifique tal possibilidade.
- i) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- j) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- k) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- l) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

3.2.1 – Com a finalidade comprobatória destas condições, o licitante deverá anexar declaração própria ao sistema eletrônico, conforme modelo do anexo II deste edital.

3.3 – A empresa contratada deverá atender às regulamentações em vigor atinentes à autorização de funcionamento e/ou fornecimento de materiais, conforme sua área de atuação comercial, demonstrando regularidade perante órgãos fiscalizadores do governo ou de autarquias competentes, conforme o caso.

DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS:

3.4 – No presente certame, em cumprimento da lei complementar 123/06, as microempresas serão identificadas pela sigla ME e as empresas de pequeno porte como EPP, empregando-se a sigla MPE para se referir a ambas genericamente.

3.5 – As licitantes que se enquadrem como MPE deverão comprovar essa condição mediante declaração (anexo III) de que assim se enquadram, nos termos do art. 3º da lei complementar 123/06, com o escopo de indicar que estão aptas a fruírem dos benefícios e vantagens instituídos em lei a favor destas categorias.

3.5.1 – A não comprovação do enquadramento fiscal importará na impossibilidade de requerimento do tratamento diferenciado assegurado pela lei complementar 123/06.



3.6 – Será concedido tratamento favorecido para as MPES, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da lei federal 11.488/07, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da lei complementar 123/06.

3.7- A obtenção de benefícios a que se refere o caput do artigo 4º da lei 14.133/2021 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO E PARTICIPAÇÃO

4.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do credenciamento deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis e de exclusiva responsabilidade do usuário, obtidas junto à plataforma AMM LICITA.

4.2 – Caberá ao interessado proceder ao respectivo credenciamento junto ao provedor do sistema, sob sua exclusiva responsabilidade ou de seu representante legal, a partir do qual se dará a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

4.2.1 – É de responsabilidade exclusiva do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de ensejar desclassificação no momento da habilitação em caso de incorreção.

4.3 – O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e por atos praticados diretamente ou por representante, excluindo-se a responsabilidade do provedor do sistema, da Comissão de Contratação/Agente de Contratação e do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 – Em se tratando de MPE, nos termos da lei complementar 123/06 e para que possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no capítulo V da referida lei, é necessário, quando do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como MPE.

4.5 – A participação no credenciamento eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal do representante devidamente credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

4.5.1 – A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site: <https://ammlicita.org.br/>, na parte “acessar”.



4.6 – O licitante declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa; pressupondo-se o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital mediante o encaminhamento da proposta.

4.7 – O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, não cabendo à AMM LICITA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.9 – Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.10 – O licitante deverá comunicar imediatamente à AMM LICITA (provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.11 – **Havendo dúvidas, sempre consultar o suporte técnico do AMM LICITA, através dos canais disponibilizados pela plataforma ou pelo telefone (31) 3191-7001.**

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, bem como a carta de Adesão (anexo I deste edital), até a data e o horário de validade estabelecidos para se credenciarem.

5.1.1- A postagem no AMM LICITA é obrigatória, não sendo admitido encaminhamento por e-mail ou qualquer outro meio, inclusive não serão aceitos links de acesso como comprovação de atendimento dos documentos exigidos neste processo.

5.2 – O envio dos documentos de habilitação exigidos neste edital e o preenchimento da proposta (Carta de Adesão) ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferível.

5.2.1- Durante o cadastro da proposta o licitante poderá escolher em quais itens deseja se credenciar.

5.2.1 – As MPES deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da lei complementar 123/06.

5.3 - Somente serão CREDENCIADOS os licitantes que apresentarem a documentação exigida conforme edital.



5.4 - Os documentos que compõem a habilitação do licitante que for CREDENCIADO serão disponibilizados para avaliação da Comissão de Contratação ou agente de contratação e para acesso público.

5.5 - Em caso de apresentação de documentos faltantes o município poderá solicitar ao interessado a apresentação dos mesmos, estabelecendo prazos para isso. A não apresentação dos documentos solicitados dentro do prazo estipulado, acarretará na inabilitação do interessado.

5.6 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante no prazo, de mínimo 03 (Três) horas, ou outro definido pelo agente de contratação sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado este prazo.

5.6.1- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6.2- Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

5.6.3- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.6.4 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.6.5- Não será habilitado/credenciado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5.6- Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a vigência do credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens e/ou informações bem como alterações emitidas pelo sistema.

5.6.1- Todas as comunicações referentes ao credenciamento serão pela plataforma da AMM Licita.



6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 - Por se tratar de um credenciamento com modo de seleção a critério de terceiro, deverá o interessado, no campo quantitativo, manter os quantitativos estabelecidos pela administração municipal.

6.2 - No termo de contrato a ser gerado constará apenas os valores dos serviços, sendo que a distribuição será realizada conforme a demanda do município, de forma igualitária e considerando o princípio da isonomia entre todos credenciados.

6.3 - Após realizar o cadastro na plataforma o interessado poderá escolher em quais itens deseja se credenciar.

6.4 - Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital (AMM Licita)

6.5 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.6 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

6.7 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados da apresentação.

6.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

6.9 – Os licitantes devem respeitar, quando houver, os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações públicas, cujo descumprimento pode ensejar a fiscalização do tribunal de contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 – Para fins de habilitação no credenciamento, as interessadas terão de satisfazer os requisitos mediante apresentação de documentos relativos a:

7.2 DA HABILITAÇÃO JURIDICA:



- a) Registro comercial no caso de firma individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; ou
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício; ou
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) Prova de Regularidade Fiscal para com a **Fazenda Pública Estadual**;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), **demonstrando** situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

7.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Para fins de qualificação técnica, os interessados deverão apresentar a documentação constante a seguir:



Considerando o objeto desta contratação não será exigida a apresentação de qualificação técnica, por se tratarem de instituições regulares pelo Banco Central do Brasil, cuja operação está condicionada ao atendimento de rigorosos critérios legais e normativos, o que já demonstra a capacidade técnica mínima necessária a execução dos serviços propostos.

7.5 DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

Deverá o interessado, apresentar os seguintes documentos, a fim de demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato:

- a) **Certidão negativa de falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física ou em sítio eletrônico caso a comarca da licitante disponha desta ferramenta. Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pelo Juízo Falimentar e/ou Plano de Recuperação deferido, na qual fique demonstrado que a empresa está apta econômica e financeiramente para participar do procedimento licitatório.

7.6 DECLARAÇÕES CONJUNTA

7.6.1. Declaração conjunta (conforme modelo do anexo II);

7.6.2. Declaração de enquadramento fiscal (conforme modelo do anexo III);

7.6.3. Declarações de Responsabilidade, Conhecimento e Mão-de-obra de Menores, reserva de cargos e declaração de autenticidade dos documentos enviados, conforme anexo IV.

7.7 CARTA DE ADESÃO

7.7.1 Carta de adesão (anexo I do edital) com os itens que a empresa deseja se credenciar. As interessadas poderão se credenciar em todos os itens ou apenas naqueles de seu interesse.

8.DA EXECUÇÃO, CONTROLE E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1-A execução do objeto, o controle de recebimento das arrecadações e as condições para a prestação dos serviços pelas instituições financeiras credenciadas deverão obedecer integralmente ao disposto nos itens 6, 7 e 8 do Termo de Referência, parte integrante deste Edital, onde constam todas as especificações e responsabilidades aplicáveis às partes.

8.1.1 A execução do serviço deverá ser feito de acordo com as quantidades, características, especificações, condições estabelecidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e conforme a necessidade da(s) Secretaria(s) requisitante(s).

8.2 O presente credenciamento não implica obrigação de contratação pela Administração Pública, configurando mera expectativa quanto à demanda.



8.3 A escolha da instituição financeira será feita exclusivamente pelo beneficiário/tomador do serviço, dentre aquelas devidamente credenciadas e informadas no momento da emissão das guias para pagamento, após autorização da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança.

8.5 A Credenciada deverá colocar à disposição do Contratante o número de funcionários e equipamentos necessários à plena execução dos serviços, a fim de que os mesmos sejam desenvolvidos de acordo com as condições ajustadas constantes deste Termo de Referência e a Minuta do Contrato;

8.6 A Credenciada deverá prestar o serviço / fornecer os itens com a qualidade e dentro dos prazos exigidos, responsabilizando-se pelo cumprimento de toda legislação e normativa aplicável à espécie;

8.7 A Credenciada deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados;

8.8 A Credenciada deverá cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

8.9 A Credenciada deverá manter, durante toda a execução da relação contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.10 Os demais direitos e obrigações das partes será objeto de Contrato de prestação de serviço, na forma da minuta do contrato que faz parte deste Edital – **ANEXO VI**

9 – DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

9.1 Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos deste Edital e seus anexos.

9.2 A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pela Prefeitura.

9.3 Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com o item 7 do edital.

9.4 **Quando aplicável ao caso**, a distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada da seguinte forma:

1- A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes;

2-Não poderá haver distribuição à beneficiar um Fornecedor em detrimento de outro Fornecedor no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os Fornecedores Credenciados;



9.5 CRITÉRIO PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

9.5.1 Os quantitativos estimados para contratação foram calculados com base na demanda previamente identificada, não implicando em obrigatoriedade de contratação integral por parte deste Poder Público.

9.5.2 A contratação das instituições financeiras será realizada por meio de **credenciamento**, nos termos da legislação vigente, garantindo a todos os interessados que atendam às exigências do edital a possibilidade de prestar os serviços.

9.5.3 A ordem de contratação obedecerá à sequência cronológica de recebimento das solicitações de credenciamento, desde que devidamente instruídas e atendidos todos os requisitos estabelecidos.

9.5.4 A distribuição da demanda ocorrerá de forma não exclusiva, permitindo que múltiplas instituições atuem simultaneamente na prestação dos serviços bancários de arrecadação de tributos, impostos, taxas e demais receitas públicas devidas à municipalidade, conforme critérios de conveniência, abrangência de atendimento, capacidade técnica e infraestrutura oferecida, de modo a assegurar a eficiência e a ampliação dos canais de arrecadação disponíveis à população.

9.5.4.1 A escolha da instituição financeira será feita exclusivamente pelo beneficiário/tomador do serviço, dentre aquelas devidamente credenciadas e informadas no momento da emissão das guias para pagamento, após autorização da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança.

9.5.5. Poderão se credenciar quaisquer empresas habilitadas para o fornecimento do objeto conforme edital, ficando o credenciamento aberto para novos interessados pelo período de 12 (doze) meses.

9.5.6 Os quantitativos deste chamamento foram estimados de acordo com a demanda do município, **não garantindo aos credenciados, quantitativos mínimos a serem executados.**

9.5.7 O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, representando apenas o que a Prefeitura considera que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

prefeitura.

10 – DO QUANTITATIVO E VALOR - FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dos quantitativos e valores:

10.1 Os serviços deverão ser executados mediante solicitação da(s) Secretaria(s) solicitantes após assinatura do contrato de adesão, sendo pago o valor fixo de:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM	VALOR UNI	VALOR TOTAL
01	180.000	SV	CREDENCIAMENTO DE BANCOS 1: PARA RECEBIMENTO DAS GUIAS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (POR MEIO DE CORRESPONDENTE BANCÁRIO, LOTERIA, ETC)	R\$ 2,59	R\$ 466.200,00
02	50.000	SV	CREDENCIAMENTO DE BANCOS 2: PARA RECEBIMENTO DAS GUIAS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (POR MEIO DE AUTO-ATENDIMENTO - CAIXA ELETRÔNICO)	R\$ 2,45	R\$ 122.500,00
03	70.000	SV	CREDENCIAMENTO DE BANCOS 3: PARA RECEBIMENTO DAS GUIAS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (POR MEIO DE INTERNET/MOBILE)	R\$ 2,32	R\$ 162.400,00
04	40.000	SV	CREDENCIAMENTO DE BANCOS 4: PARA RECEBIMENTO DAS GUIAS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (POR MEIO DE CONTA CORRENTE - DÉBITO AUTOMÁTICO)	R\$ 2,69	R\$ 107.600,00
05	40.000	SV	CREDENCIAMENTO DE BANCOS 5: PARA RECEBIMENTO DAS GUIAS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (POR MEIO DE	R\$ 2,71	R\$ 108.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

			GERENCIADOR FINANCEIRO PESSOA JURÍDICA)		
06	150.000	SV	CREDENCIAMENTO DE BANCOS 6: PARA RECEBIMENTO DAS GUIAS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (POR MEIO DE PIX VIA QR CODE)	R\$ 2,04	R\$ 306.000,00
07	10.000	SV	CREDENCIAMENTO DE BANCOS 6: PARA RECEBIMENTO DAS GUIAS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (POR MEIO DE GUICHE)	R\$ 3,15	R\$ 31.500,00
TOTAL					R\$ 1.304.600,00

DO PAGAMENTO:

10.2-O pagamento dos serviços conforme estabelecido no item 3, por meio de débito das tarifas em conta vinculada ao convênio, ficando a CONTRATADA responsável por repassar os respectivos comprovantes de recolhimento das guias (meio físico ou magnético), à CONTRATANTE.

10.3-O pagamento será efetuado conforme float definido diariamente, com apresentação dos respectivos comprovantes de recolhimento (meio físico ou magnético), para conferência, somente pelos responsáveis previamente designados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança e pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.4 As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055

licitacaoprefeiturademariana@gmail.com



Secretaria de Planejamento Fazenda e Governança	18.001.10.4.123.2.091.3.3.90.39 – ficha 497 fontes de recurso 1500, 1501 ou 1708
Secretaria de Segurança Pública	12.001.17.6.451.2.192.3.3.90.39 – ficha 429, fonte de recurso 1752

11 – DOS RECURSOS

11.1 Após a decisão da administração sobre a habilitação, os interessados poderão, interpor recurso caso não concorde com a decisão sob pena de preclusão, nos termos **art. 165**, da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal 11.722/2024.

11.1.1 As razões recursais deverão ser encaminhadas exclusivamente pela plataforma eletrônica.

11.1.2 Não sendo de interesse da(s) empresa(s) , essa poderá manifestar formalmente que não possui a intenção de recorrer da decisão. A manifestação deverá ser encaminhada exclusivamente pela plataforma eletrônica.

11.2 - O prazo para apresentação das razões recursais será de 03(três) dias, iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou da ata de julgamento;

11.2.1 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.3 A apreciação do recurso dar-se-á em fase única.

11.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.6 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12- DA CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 Findado o prazo recursal, a Prefeitura convocará a empresa credenciada, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir da intimação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055



licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

12.1.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificativa, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

12.2 O contrato de credenciamento será enviado ao credenciado através do e-mail, ou via correios sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

12.2.1 Através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou

12.2.2 Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser entregue ou encaminhado para o Endereço da Prefeitura Municipal de Mariana, Praça JK, s/nº, Centro -Mariana/MG CEP. 35.420-003 aos cuidados da Secretária de Planejamento, Fazenda e Governança aos cuidados da Coordenadoria de contratos.

12.3 O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 12.1, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

12.4 O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado no Diário Oficial do Município, através do site da Prefeitura: <https://mariana.mg.gov.br> e Portal da AMMLicitã.

12.5 É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia da Prefeitura.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

13.1 A Credenciada deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no item 9 do Termo de Referência, parte integrante deste Edital, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

13.2 A execução do serviço deverá ser feita de acordo com as quantidades, características, especificações, condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme a necessidade da Secretaria solicitante, além de :

13.3 Executar o objeto com as disposições deste , edital e seus anexos .

13.4 Colocar à disposição do Contratante o número de funcionários e equipamentos necessários à plena execução dos serviços acima aludidos, a fim de que os mesmos sejam desenvolvidos de acordo com as condições ajustadas constantes deste Termo de Referência e a Minuta do Contrato;

13.5 Fornecer os itens com a qualidade e dentro dos prazos exigidos, responsabilizando-se pelo cumprimento de toda legislação e normativa aplicável à espécie;

13.6 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

13.7 Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

13.8 Manter, durante toda a execução da relação contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.9 Os demais direitos e obrigações das partes será objeto de Contrato de prestação de serviço, na forma da minuta do contrato que faz parte deste Edital – ANEXO VI

13.10 O quantitativo do serviço será dividido pela(s) Secretaria(s) solicitante(s), entre os números de credenciados, dando assim, oportunidades para todos os participantes declarados habilitados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Credenciar funcionários devidamente para a manutenção dos contatos com a CONTRATADA.

14.2 Responsabilizar-se inteiramente pelo controle e emissão das autorizações de fornecimento.

14.3 Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estipuladas no presente Edital.

14.4 Após a prestação do serviço, verificar se o mesmo encontra-se de maneira adequada ao disposto neste Termo de Referência.

14.5 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa prestadora do serviço, de acordo com os termos de sua proposta;

14.6 Emitir Autorização de Fornecimento ou execução de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma;

14.7 Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço e ou entrega do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

14.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

14.9 Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos produtos/serviços.

14.10 Notificar a empresa fornecedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos/serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.



14.11 O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da entrega dos produtos/serviços, seja pelos profissionais em seja em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

14.12 Além das obrigações previstas no Edital, Termo de Referência e seus anexos, independentemente da sua transcrição neste instrumento.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – Caso o licitante vencedor não cumpra com o estipulado neste edital poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, assinar o contrato para fornecimento, nos termos do §2º do art. 90 da lei 14.133/2021.

15.2 – As penalidades previstas em lei e neste edital também se aplicam aos licitantes que forem convocados nos termos do subitem anterior.

15.3 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da lei federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

15.3.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA – comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

15.3.2. MULTA, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por centos) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 154 da Lei n. 14.133/21.

- i. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas;
- ii. 01% (um por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 10% (dez por cento);
- iii. 02% (dois por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de reincidente de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 20% (vinte por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055

licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

- iv. Atingidos os valores máximos das multas a serem aplicadas e havendo nova ocorrência ou reincidência de descumprimento de obrigação contratual, poderá ser configurada inexecução do Contrato;
- v. 05% (cinco por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;
- vi. 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total; ou na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão;

Atingidos os valores máximos das multas a serem aplicadas e havendo nova ocorrência ou reincidência de descumprimento de obrigação contratual, poderá ser configurada inexecução do Contrato.

15.4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 03 (três) anos nos termos do inciso III, do artigo 155, §4º da Lei nº 14.133/21;

15.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

15.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

15.7. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao município de Mariana/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo município, quando for o caso.

15.8. – O valor da multa poderá ser descontado na ocasião dos pagamentos, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

15.9– A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 14.133/2021, nem a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

15.10 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo que, em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055

licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

15.11 -Outras sanções por atos praticados no decorrer da contratação poderão estar previstas no termo de referência.

16. INDICE DE REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

INDICE DE REAJUSTE:

16.1 Por força das leis federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, e nos termos do § 3º do artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do Acórdão TCU nº 1587/2023 – Plenário, o valor registrado será reajustado desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

16.2 Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

16.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do IPCA ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

16.4 O Reajuste somente será aplicado a pedido do interessado mediante requerimento protocolado ao Departamento de documentação e arquivo, sendo o mesmo destinado ao responsável pela gestão do contrato.

REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO:

16.5 Não se aplica ao modelo de contratação.

17- VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

Os quantitativos estimados para contratação foram calculados com base na demanda previamente identificada, não implicando em obrigatoriedade de contratação integral por parte do Município. O presente credenciamento terá **vigência pelo prazo de 12 meses**, com fluxo contínuo de habilitação, podendo novos interessados se credenciar a qualquer tempo, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

O Município poderá encerrar o credenciamento a qualquer tempo, mediante decisão motivada ou por insuficiência de saldo.



17.2 VIGENCIA DO CONTRATO

17.2.1 O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que em conformidade com o prazo e requisitos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

17.2.3 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

18- DA FISCALIZAÇÃO

18.1- O presente contrato será acompanhado por servidor designado que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo.

A) - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

B) – A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor por terceiros indicados.

19- DO DESCRENCIAMENTO E RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, e do Decreto Municipal 11.722/2024 assegurado o contraditório e ampla defesa.

19.1 A Administração poderá realizar o descredenciamento quando houver:

a) pedido formalizado pelo credenciado



- b) perda das condições de habilitação do credenciado
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento

19.1.2 O pedido de descredenciamento de que trata a alínea a) do item 19.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

19.1.3 Nas hipóteses previstas nas alíneas b) e c) do item 19.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidades, na forma estabelecida na lei.

20- DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

20.1 – A administração poderá revogar a presente licitação ou parte dela por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.

21.2 – A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, na plataforma AMM Licita ou pelo email: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com.

21.2.1 – Caso a impugnação seja enviada de forma eletrônica conforme previsto no item acima, recomenda-se que a requerente faça contato telefônico para confirmar seu recebimento, pelo telefone (31)3557 9055.

21.3 – Caberá a comissão ou agente de contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital, e seus anexos, responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação apresentada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



21.4.1 A data para realização do certame será mantida caso a modificação oriunda do acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.

21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao (à) pregoeiro (a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital ou pelo e-mail licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

21.6 O (a) pregoeiro (a) responderá aos pedidos de esclarecimentos e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

21.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22 – INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO

22.1 – O licitante interessado em participar deste credenciamento deverá fazer o seu credenciamento junto à plataforma AMM licita, podendo obter informações pela internet, no endereço <https://ammlicita.org.br/>.

22.2 – O licitante apto a participar do certame deverá confirmar durante o envio das propostas, em campo específico do sistema, que cumprirá plenamente os requisitos de habilitação contidos neste edital.

22.3 – O licitante poderá obter, junto à AMM licita, toda e qualquer informação necessária para a sua participação no presente certame.

22.4 – Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar do credenciamento deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal obtidas junto à plataforma AMM licita.

I) Os interessados à participação no presente credenciamento eletrônico deverão obter perante a AMM Licita, sem a possibilidade de inclusão do município de Mariana como responsável solidário ou subsidiário, chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) para acesso à plataforma digital.

II) É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo de seu login e senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao AMM Licita ou a Comissão Julgadora a responsabilidade por eventuais danos decorrentes pelo uso incorreto da plataforma e o uso indevido de informações pessoais cadastrais e de acesso, ainda que por terceiros.



23 – DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 – O certame será conduzido por comissão de julgamento que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) Abrir e conduzir a sessão pública;
- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) Coordenar a sessão pública
- e) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) Indicar os credenciados do certame;
- i) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

23.2 – No julgamento das propostas e da habilitação, a comissão ou agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.3 – É facultada a comissão/ agente de contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de informação ou documentos que deveriam constar originalmente na proposta ou habilitação.

23.4 – Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e encaminhamento de suas propostas e documentações

23.5 - A apresentação de proposta obriga o licitante declarado credenciado ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital e seus anexos.

23.6 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

23.7 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055

licitacaoprefeiturademariana@gmail.com



23.8 – Após abertura da sessão virtual do certame não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação ou Agente de Contratação, por decisão fundamentada.

23.9 – A empresa contratada não poderá ceder ou caucionar os direitos creditórios oriundos do contrato objeto desta licitação, em quaisquer operações financeiras, sem a prévia e expressa anuência da administração municipal.

23.10 – Havendo divergência entre os termos do edital e os constantes do respectivo instrumento contratual e demais anexos vinculados ao ato convocatório, prevalecerão as disposições deste, cuja correção deverá ser efetuada em momento oportuno, conforme disposto em lei.

23.11 – É vedada a subcontratação da totalidade do objeto principal desta licitação, exceto em caso de anuência formal da secretaria requisitante.

23.12 – O edital, planilhas, anexos, termo de referência e toda documentação da licitação são complementares entre si.

23.13 - A presente licitação poderá ser revogada por motivos de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.14 – Qualquer medida judicial oriunda desta licitação será processada na comarca de Mariana/MG, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

23.15 – Constituem anexos do edital, dele fazendo parte:

- a) Anexo I – Carta de Adesão , Termo de Referência e seus anexos;
- b) Anexo II – Modelo de declaração conjunta sobre atendimento às condições de participação;
- c) Anexo III – Modelo de declaração de enquadramento fiscal;
- d) Anexo IV – Modelos de declarações conjunta de Responsabilidade, Conhecimento e Mão-de-obra de Menores, reserva de cargos e declaração de autenticidade dos documentos enviados
- e) Anexo V – Minuta de Contrato

23.16 – O desatendimento de exigências formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões de sua proposta, não fira os princípios constitucionais e preserve o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

23.17 - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

23.18 - Não haverá pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao presente objeto desta contratação.

23.19 – O presente edital está sujeito a eventuais alterações, cabendo às empresas interessadas acompanhar, por meio do sítio eletrônico da prefeitura municipal de Mariana-MG, todo o trâmite do processo licitatório até a data de abertura do certame.

23.20 – As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.21 – Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pela administração municipal, observados os princípios basilares e demais normas contidas na lei 14.133/2021.

Mariana, 25 de novembro de 2025.

Marlon Paulo Figueiredo Silva
Secretaria Municipal Planejamento, Fazenda e Governança

Ramon Leonardo Magalhães
Secretário Municipal de Segurança Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

ANEXO I- CARTA DE ADESÃO

Mariana __ de _____ de 2025

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

PROCESSO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 106/2025 PRC:144/2025

Credenciamento 002/2025

Prezados Senhores:

Conforme Edital de Convocação para o procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em epígrafe declaro aceitar todos os seus termos e, apresentamo-lhes nosso pedido de CREDENCIAMENTO para a celebração do contrato de adesão através de CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços bancários para o recebimento de tributos e demais receitas públicas do Município de Mariana MG.

Reafirmamos aceitar o valor de:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM	VALOR UNI	VALOR TOTAL
01	180.000	SV	CREDENCIAMENTO DE BANCOS 1: PARA RECEBIMENTO DAS GUIAS DE ARRECADACAO MUNICIPAL (POR MEIO DE CORRESPONDENTE BANCARIO, LOTERICA, ETC)	R\$ 2,59	R\$ 466.200,00
02	50.000	SV	CREDENCIAMENTO DE BANCOS 2: PARA RECEBIMENTO DAS GUIAS DE ARRECADACÃO MUNICIPAL (POR MEIO DE AUTO-ATENDIMENTO - CAIXA	R\$ 2,45	R\$ 122.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

			ELETRÔNICO)		
03	70.000	SV	CREDENCIAMENTO DE BANCOS 3: PARA RECEBIMENTO DAS GUIAS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (POR MEIO DE INTERNET/MOBILE)	R\$ 2,32	R\$ 162.400,00
04	40.000	SV	CREDENCIAMENTO DE BANCOS 4: PARA RECEBIMENTO DAS GUIAS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (POR MEIO DE CONTA CORRENTE - DÉBITO AUTOMÁTICO)	R\$ 2,69	R\$ 107.600,00
05	40.000	SV	CREDENCIAMENTO DE BANCOS 5: PARA RECEBIMENTO DAS GUIAS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (POR MEIO DE GERENCIADOR FINANCEIRO PESSOA JURÍDICA)	R\$ 2,71	R\$ 108.400,00
06	150.000	SV	CREDENCIAMENTO DE BANCOS 6: PARA RECEBIMENTO DAS GUIAS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (POR MEIO DE PIX VIA QR CODE)	R\$ 2,04	R\$ 306.000,00
07	10.000	SV	CREDENCIAMENTO DE BANCOS 6: PARA RECEBIMENTO DAS GUIAS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (POR MEIO DE GUICHE)	R\$ 3,15	R\$ 31.500,00
TOTAL					R\$ 1.304.600,00

Prazo de validade da Proposta(...) ..(NÃO INFERIOR A 90 DIAS)

Nome do Responsável Legal da Contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

.....
Assinatura do Responsável Legal CPF :

Informações necessárias:

NOME DA EMPRESA: ..

ENDEREÇO:

CNPJ:

INSC. EST.:

FONE/E-MAIL:

DADOS BANCARIOS DA EMPRESA

OBS: A interessada poderá se credenciar em todos os itens ou apenas naquele de seu interesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente termo de referência é parte integrante do edital da licitação e visa fornecer às empresas o conjunto de parâmetros e elementos descritivos adequados para definir e dimensionar o objeto da contratação. Ele foi elaborado com fulcro no Estudo Técnico Preliminar, objetivando assegurar a viabilidade técnica, o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo do serviço, a definição dos métodos e do prazo de sua execução, nos moldes do art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021.

ORGÃOS DEMANDANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GOVERNANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 OBJETO

O objeto do presente procedimento é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, recebimento de multas de trânsito e taxas municipais e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de Documento de Arrecadação Municipal, em padrão Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Será realizado o Credenciamento somente de Instituições Financeiras com agências estabelecidas no Município de Mariana/MG.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e se enquadra na hipótese do art. 35, inciso II do Decreto Municipal nº 2896, de 03 de fevereiro de 2023.

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de homologação da contratação, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, caso haja interesse da administração e caso seja garantida a vantajosidade financeira da contratação.

1.2 VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Nos termos do **art. 40, V, da Lei nº 14.133/2021**, justifica-se a vedação à participação de empresas em consórcio em razão da simplicidade do objeto que não envolve tecnologia sofisticada, infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

complexa ou execução conjunta de múltiplas competências técnicas que justifiquem a atuação consorciada.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objetivo regulamentar a contratação via credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários para recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais por meio de Guias de Arrecadação, Recebimentos, Multas de Trânsito e Taxas Municipais, com código de barras, padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno) dos valores arrecadados.

As contratações visam o atender às demandas do Setor de Tesouraria da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Governança Municipal e a Secretaria de Segurança Pública. A realização conjunta, envolvendo ambas as entidades, visa à otimização dos recursos públicos, por meio da economia processual, da obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública e da definição de especificações técnicas com maior qualidade.

Verificou-se que os contratos firmados com as Instituições Financeiras, referentes aos serviços bancários e ao recebimento de demais receitas públicas, encontram-se no limite do prazo legal permitido para prorrogação, conforme previsto na Lei nº 8.666/93, sendo oriundos de processos licitatórios fundamentados nessa legislação.

Diante e tal cenário e com a intenção de garantir a continuidade dos serviços públicos, é imprescindível que a Administração Pública adote medidas que promovam a arrecadação eficiente de seus tributos. Uma estratégia eficaz para aumentar a arrecadação no âmbito municipal é a ampliação dos meios disponíveis para o pagamento de tributos, com foco na facilitação do acesso dos contribuintes à quitação de suas obrigações fiscais.

A contratação de instituições financeiras autorizadas e regulamentadas pelo Banco Central do Brasil para o recebimento de tributos contribui significativamente para a transparência, segurança, celeridade e rastreabilidade das movimentações financeiras dos recursos públicos. Além disso, proporciona ao contribuinte diversas formas de pagamento — presencialmente, em dinheiro, nos caixas ou correspondentes bancários, ou por meio eletrônico, como guichês de autoatendimento, aplicativos móveis, agendamento de débito automático, PIX, entre outras modalidades, promovendo maior praticidade e comodidade.

Por fim, o processo de credenciamento fortalece a capacidade arrecadatória da Administração Municipal, ao oferecer múltiplas opções de pagamento aos contribuintes, o que tende a reduzir a inadimplência e a facilitar a regularização de débitos. Ademais, por serem instituições supervisionadas pelo Banco Central, tais entidades garantem a integridade, a segurança e o sigilo nas transações financeiras realizadas.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para contratação foram calculados com base na demanda previamente identificada, não implicando em obrigatoriedade de contratação integral por parte deste Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

As quantidades informadas visam atender às necessidades da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Governança e da Secretaria de Segurança de Mariana.

Para a estimativa dos quantitativos, foram consideradas as guias emitidas nos exercícios anteriores, bem como os volumes contratados no processo licitatório anterior, de forma a garantir adequação e eficiência na previsão da demanda.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	180.000	SV	CREENCIAMENTO DE BANCOS 1: PARA RECEBIMENTO DAS GUIAS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (POR MEIO DE CORRESPONDENTE BANCARIO, LOTERICA, ETC)	R\$ 2,59	R\$ 466.200,00
02	50.000	SV	CREENCIAMENTO DE BANCOS 2: PARA RECEBIMENTO DAS GUIAS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (POR MEIO DE AUTO-ATENDIMENTO - CAIXA ELETRÔNICO)	R\$ 2,45	R\$ 122.500,00
03	70.000	SV	CREENCIAMENTO DE BANCOS 3: PARA RECEBIMENTO DAS GUIAS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (POR MEIO DE INTERNET/MOBILE)	R\$ 2,32	R\$ 162.400,00
04	40.000	SV	CREENCIAMENTO DE BANCOS 4: PARA RECEBIMENTO DAS GUIAS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (POR MEIO DE CONTA CORRENTE - DÉBITO AUTOMÁTICO)	R\$ 2,69	R\$ 107.600,00
05	40.000	SV	CREENCIAMENTO DE BANCOS 5: PARA RECEBIMENTO DAS GUIAS DE	R\$ 2,71	R\$ 108.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

			ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (POR MEIO DE GERENCIADOR FINANCEIRO PESSOA JURÍDICA)		
06	150.000	SV	CRENCIAMENTO DE BANCOS 6: PARA RECEBIMENTO DAS GUIAS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (POR MEIO DE PIX VIA QR CODE)	R\$ 2,04	R\$ 306.000,00
07	10.000	SV	CRENCIAMENTO DE BANCOS 6: PARA RECEBIMENTO DAS GUIAS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (POR MEIO DE GUICHE)	R\$ 3,15	R\$ 31.500,00
TOTAL					R\$ 1.304.600,00

4. CRITÉRIO PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 4.1** Os quantitativos estimados para contratação foram calculados com base na demanda previamente identificada, não implicando em obrigatoriedade de contratação integral por parte deste Poder Público.
- 4.2** A contratação das instituições financeiras será realizada por meio de **credenciamento**, nos termos da legislação vigente, garantindo a todos os interessados que atendam às exigências do edital a possibilidade de prestar os serviços.
- 4.3** A **ordem de contratação** obedecerá à sequência cronológica de recebimento das solicitações de credenciamento, desde que devidamente instruídas e atendidos todos os requisitos estabelecidos.
- 4.4** A **distribuição da demanda** ocorrerá de forma **não exclusiva**, permitindo que múltiplas instituições atuem simultaneamente na prestação dos serviços bancários de arrecadação de tributos, impostos, taxas e demais receitas públicas devidas à municipalidade, conforme critérios de conveniência, abrangência de atendimento, capacidade técnica e infraestrutura oferecida, de modo a assegurar a eficiência e a ampliação dos canais de arrecadação disponíveis à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

5. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 Para fins de habilitação no certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cartão CNPJ.

b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, ou a última alteração consolidada, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II - HABILITAÇÃO FISCAL

a) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante.

b) Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

c) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br.

III - HABILITAÇÃO TÉCNICA

Considerando o objeto desta contratação não será exigida a apresentação de qualificação técnica, por se tratarem de instituições regulares pelo Banco Central do Brasil, cuja operação está condicionada ao atendimento de rigorosos critérios legais e normativos, o que já demonstra a capacidade técnica mínima necessária a execução dos serviços propostos.

IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física ou em sítio eletrônico caso a comarca da licitante disponha desta ferramenta.

a.1. Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pelo Juízo Falimentar e/ou Plano de Recuperação deferido, na qual fique demonstrado que a empresa está apta econômica e financeiramente para participar dos procedimentos licitatórios.

V – DECLARAÇÕES

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

c) Declaração de cumprimento de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitação da previdência social.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1** A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do Contrato, devendo a CREDENCIADA/CONTRATADA executar a implantação do serviço e demais integrações necessárias à efetiva implantação da sistemática de recebimento das Guias de Arrecadação Municipal, padrão FEBRABAN, em até 10 (dez) dias. O prazo de implantação poderá ser prorrogado pelo mesmo período.
- 6.2** As informações recebidas nas Guias de Arrecadação Municipal serão obtidas pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN.
- 6.3** A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá emitir recibo eletrônico da recepção do pagamento, contendo número de autenticação ou código de transação, valor e data de pagamento.
- 6.4** A transferência de valores recebidos será de responsabilidade da CREDENCIADA/CONTRATADA, que deverá efetuar a transferência para a conta da CONTRATANTE em até 02 dias. A CREDENCIADA/CONTRATADA é responsável por enviar ao CONTRATANTE, arquivos magnéticos que contenham as informações dos documentos arrecadados, até as 9h do primeiro dia útil subsequente a arrecadação.
- 6.5** A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus, o arquivo magnético (arquivo de retorno) sempre que solicitado pela CONTRATANTE, dentro do período de até 12 meses após o primeiro envio.
- 6.6** Não será considerada como repassada a arrecadação:
- a) Enquanto o arquivo das transações remetidos pela CREDENCIADA/CONTRATADA, não for disponibilizado ao CONTRATANTE.
 - b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.
- 6.7** A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.
- 6.8** Em caso de inconformidade de dados, a CREDENCIADA/CONTRATADA deverá remeter as informações regularizadas no prazo de até 02 (dois) úteis, contados a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

- 6.9** Pela prestação do serviço contratado, a CREDENCIADA/CONTRATADA será remunerada através de tarifa, por recebimento de arrecadação de acordo com os valores unitários por canal de atendimento e a respectiva prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno) dos valores arrecadados.
- 6.10** Na tarifa deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros, trabalhistas, taxas, emolumentos, imprevistos e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução dos serviços contratados, os quais ficarão sob a responsabilidade única e exclusivamente da CREDENCIADA/CONTRATADA.
- 6.11** A CREDENCIADA/CONTRATADA cobrará mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, as tarifas relativas aos documentos arrecadados no mês anterior, através de débito em conta bancária da CONTRATANTE ou dedução no repasse dos valores arrecadados;
- 6.12** Para realizar o débito ou dedução da tarifa, fica condicionada o envio pela CREDENCIADA/CONTRATADA de Relatório discriminando os serviços prestados relativamente às informações de arrecadação, contendo os valores das tarifas por canal de atendimento utilizado pelo contribuinte, bem como o valor e alíquota da retenção do Imposto de Renda;
- 6.13** O Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá observar o disposto no Art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, o Art. 158, inciso I, da Constituição da República e o Decreto Municipal nº 237/2024 - Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133/2024;
- 6.14** As CREDENCIADAS/CONTRATADAS que pretendem constar, nas guias impressas de IPTU e Taxa de Lixo referente ao exercício de 2025, a sua indicação no "local de pagamento", deverão obrigatoriamente realizar o credenciamento até a data de prevista no edital.

7. CONTROLE DE RECEBIMENTO

Com o objetivo de assegurar a integridade dos valores arrecadados e garantir a correta conciliação financeira dos recebíveis, a contratada deverá adotar as seguintes medidas:

- 7.1** Bloqueio de guias vencidas com desconto por instituições não conveniadas: É obrigatória a implementação de mecanismo de controle que impeça o recebimento de guias vencidas com aplicação automática de descontos por instituições financeiras ou plataformas de pagamento não conveniadas, especialmente quando utilizadas por meio de intermediários digitais.
- 7.2** Validação do valor a pagar: O valor a ser efetivamente recebido deverá ser obrigatoriamente validado com base no campo "valor da guia", sem possibilidade de aplicação de descontos por parte da instituição recebedora ou intermediária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

- 7.3 Rastreabilidade das transações:** Os arquivos de retorno deverão conter campos específicos que permitam a identificação clara da origem do pagamento, incluindo o banco recebedor original e, quando aplicável, a instituição intermediária utilizada para o repasse. Essa informação é essencial para fins de auditoria e controle.
- 7.4 Responsabilização por práticas indevidas:** As instituições conveniadas serão responsabilizadas por quaisquer distorções nos valores repassados em função da aceitação de guias em desacordo com as regras estabelecidas neste Termo de Referência.

Essas medidas visam mitigar riscos operacionais e assegurar que o fluxo financeiro do órgão não seja comprometido por práticas indevidas de processamento e repasse de valores.

8. DAS TECNOLOGIAS

8.1 Em consonância com as diretrizes do Banco Central do Brasil e as inovações do Sistema de Pagamentos Brasileiro, impõe-se a adoção de padrões de integração bancária robustos e universalmente aceitos. Neste contexto, a Prefeitura Municipal de Mariana opta pelo layout CNAB 750, juntamente com protocolos de comunicação estruturados (VAN, WebTA, EDI7, H2H, ou de tecnologia superior).

Este layout foi devidamente adaptado para as especificidades do Pix Automático, uma ferramenta de cobrança que está se tornando um vetor central na arrecadação de tributos.

O cerne da eficiência reside na capacidade do CNAB 750 de viabilizar a conciliação automática de receitas. Opta-se, portanto, por geração de QR Code dinâmico com identificador único (TxID) para cada pagamento individual de imposto municipal, o qual estabelece um elo inequívoco entre o pagamento efetuado e o débito a ser baixado no sistema de gestão municipal. Esta rastreabilidade granular, inerente ao padrão proposto, permite que o arquivo de retorno bancário (CNAB 750) seja lido diretamente pelo sistema municipal, resultando na baixa instantânea e automatizada do débito.

Referente ao tratamento do campo destinado ao código de barras no arquivo retorno (Layout 150 posições), visando a máxima eficiência na conciliação das receitas tributárias municipais, a Prefeitura Municipal de Mariana define a exigência do envio do código de barras completo (44 posições). Esta decisão técnica se fundamenta na necessidade de garantir a rastreabilidade total e a conciliação automática de todas as transações de pagamento de impostos.

Por fim, salientamos que exigência do CNAB 750 e protocolos seguros de comunicação transcende a simples conformidade; trata-se de alicerce para uma gestão fiscal moderna,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

garantindo segurança, interoperabilidade e, sobretudo, a eficiência da conciliação automática, fator determinante para a rápida e correta quitação dos débitos municipais.

9. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1** Credenciada obriga-se, quando CREDENCIADA/CONTRATADA a executar o serviço, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo, em seus anexos e na proposta apresentada.
- 9.2** Os custos com a transferência de arquivos e recursos financeiros da arrecadação serão de responsabilidade da CREDENCIADA/CONTRATADA.
- 9.3** A CREDENCIADA/CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.
- 9.4** A CREDENCIADA/CONTRATADA não poderá cobrar da CONTRATANTE taxas pela manutenção da conta bancária mantida para recebimento do repasse das arrecadações e para o débito das tarifas relacionados a este objeto. A conta bancária deve ser isenta de taxas, inclusive, para sua movimentação.
- 9.5** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato.
- 9.6** A contratação oriunda do credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21; 7.7. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
- 9.7** Para a perfeita execução dos serviços, durante toda a vigência do contrato, a CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter materiais, estrutura física, ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços.
- 9.8** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo CONTRATANTE, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da CREDENCIADA/CONTRATADA.
- 9.9** A Instituição Financeira deve ser autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e atender à todas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 9.10** A Instituição Financeira deverá cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação deste objeto, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

- 9.11** A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.
- 9.12** Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CREDENCIADA/CONTRATADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.13** A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico pelo período de vigência do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

- 10.1** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.2** Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 10.3** A empresa contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores.
- 10.4** Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos desta licitação e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Contratante. .
- 10.5** Atender as solicitações da Secretaria, que porventura ocorram, quanto à substituição, troca ou reposição de produtos entregues em desacordo com as especificações pactuadas.
- 10.6** Assegurar ao Município direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato.
- 10.7** Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer produtos recusados pela Secretaria, nos termos do Edital.
- 10.8** Manter todas as condições exigidas na fase de habilitação para a licitação.
- 10.9** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

- 10.10** Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega dos produtos.
- 10.11** Comunicar a Secretaria, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 10.12** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da Contratante.

11. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 11.1** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.
- 11.2** Após a entrega dos produtos/serviços, verificar se o mesmo encontra-se de maneira adequada ao disposto neste Termo de Referência.
- 11.3** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta.
- 11.4** Emitir Autorização de Fornecimento ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone ou e-mail da emissão da mesma.
- 11.5** Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 11.6** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 11.7** Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos produtos.
- 11.8** Notificar a empresa fornecedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.
- 11.9** O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da entrega dos produtos, seja pelos profissionais em seja em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO FAZENDA E GOVERNANÇA	18.001.10.4.123.2.091.3.3.90.39 – Ficha 497 Fonte de Recurso 1500, 1501 ou 1708
--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	12.001.17.6.451.2.192.3.3.90.39 – Ficha 429, fonte de Recurso 1752
---------------------------------	--

13. CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento dos serviços conforme estabelecido no item 3, por meio de débito das tarifas em conta vinculada ao convênio, ficando a CONTRATADA responsável por repassar os respectivos comprovantes de recolhimento das guias (meio físico ou magnético), à CONTRATANTE.

11.1. O pagamento será efetuado conforme float definido diariamente, com apresentação dos respectivos comprovantes de recolhimento (meio físico ou magnético), para conferência, somente pelos responsáveis previamente designados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança e pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

14. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

14.1 O Município de MARIANA exercerá a fiscalização, através do servidor designado, por cada Secretaria, que verificará a procedência da prestação do serviço, comprovando a qualidade das mesmas e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa contratada. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas nesse Termo de Referência

14.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MARIANA em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.3 A Administração poderá realizar, a qualquer tempo, inclusive sem aviso prévio, para fins de fiscalização técnica e contratual.

14.4 É facultado ao Município solicitar, durante a vigência deste credenciamento, **comprovação periódica da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.**

14.5 Eventuais **reclamações ou denúncias de irregularidades** deverão ser apuradas imediatamente, com instauração de processo de apuração e registro no histórico da execução contratual.

15. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

Os quantitativos estimados para contratação foram calculados com base na demanda previamente identificada, não implicando em obrigatoriedade de contratação integral por parte O presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

credenciamento terá **vigência pelo prazo de 12 meses**, com fluxo contínuo de habilitação, podendo novos interessados se credenciar a qualquer tempo, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

O Município poderá encerrar o credenciamento a qualquer tempo, mediante decisão motivada ou por insuficiência de saldo.

16. VIGENCIA DO CONTRATO

- 16.1** O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que em conformidade com o prazo e requisitos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.2** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 16.3** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

17. GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica.

18. REAJUSTE

- 18.1** Por força das leis federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, **e nos termos do § 3º do artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do Acórdão TCU nº 1587/2023 – Plenário**, o valor registrado será reajustado desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.
- 18.2** Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 18.3** A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do IPCA ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.
- 18.4** O Reajuste somente será aplicado a pedido do interessado mediante requerimento protocolado ao Departamento de documentação e arquivo, sendo o mesmo destinado ao responsável pela gestão do contrato.

19. REEQUILIBRIO

- 18.1** Não se aplica em razão do Objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

20. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021)

- 20.1** O prazo de execução do objeto é imediato, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento, pela CONTRATADA, da nota de empenho, que será enviada por e-mail ou outro meio de contato que ela tenha previamente disponibilizado.
- 20.2** Caso não seja possível o início dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 07 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 20.3** O serviço deverá ser prestado, conforme demanda da Secretaria, em locais e horários previamente informados.
- 20.4** Os serviços serão executados pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

21. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART.6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº14.133/2021)

- 21.1** O contrato decorrente da presente licitação, será continuado. A vigência é um prazo determinado, com possibilidade de prorrogação.
- 21.2** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 21.3** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 21.4** Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 20.4.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, falhas ou defeitos observados.
- 21.5** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055

licitacaoprefeiturademariana@gmail.com



- 21.6** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, (art. 119).
- 21.7** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 21.8** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 21.9** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 21.10** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

22. SANÇÕES

- 22.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, previstas nos termos do artigo 156, da Lei Federal 14.133/21:
- 22.1.1** ADVERTÊNCIA ESCRITA – comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.
- 22.1.2** MULTA, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por centos) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 154 da Lei n. 14.133/21.
- vii.** 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas;
- viii.** 01% (um por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 10% (dez por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

- ix. 02% (dois por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de reincidente de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 20% (vinte por cento);
 - x. Atingidos os valores máximos das multas a serem aplicadas e havendo nova ocorrência ou reincidência de descumprimento de obrigação contratual, poderá ser configurada inexecução do Contrato;
 - xi. 05% (cinco por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;
 - xii. 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total; ou na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão;
- 22.2** SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 03 (três) anos nos termos do inciso III, do artigo 155, §4º da Lei nº 14.133/21.
- 22.3** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 22.4** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 23. DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 23.1** O CREDENCIADO deverá atender às Secretarias conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.
- 23.2** O presente credenciamento não obriga a Administração Pública a Contratar, sendo mera expectativa quanto as quantidades que será distribuída de acordo com o número de credenciados e conforme as necessidades das unidades requisitantes.
- 23.3** A execução do serviço deverá ser feito de acordo com as quantidades, características, especificações, condições estabelecidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e conforme a necessidade da(s) Secretaria(s) requisitante(s).
- 23.4** É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, sendo a execução integral de responsabilidade da empresa credenciada, salvo autorização expressa e formal da Administração, em casos excepcionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

- 23.5** A empresa credenciada **responderá civil, administrativa e criminalmente por quaisquer danos causados** à Administração ou aos consumidores finais decorrentes de irregularidades no fornecimento dos itens contratados.
- 23.6** Município **não se obriga a contratar o valor total da contratação**, sendo a remuneração vinculada exclusivamente às demandas efetivamente solicitadas e entregues.
- 23.7** A empresa credenciada deverá manter, durante toda a execução contratual, as **condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência e no edital**.

24. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde ao credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, recebimento de multas de trânsito e taxas municipais e demais receitas públicas devidas à municipalidade.

Mariana, 17 de novembro de 2025

Dalila Germano Santos Coelho
Subsecretaria de Gestão Econômica

Miram Terezinha Gomes Costa
Guarda Municipal

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Marlon Paulo Figueiredo Silva
Secretaria Municipal Planejamento, Fazenda e Governança

Ramon Leonardo Magalhães
Secretário Municipal de Segurança Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

Anexo II – Modelo de declaração conjunta sobre atendimento às Condições de participação

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº.144/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 106/2025
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº002/2025**

Prezados senhores,

A empresa _____, inscrita no cnpj sob nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) sr. (a) _____ inscrito (a) no cpf sob o nº _____, e portador(a) da carteira de identidade nº _____, declara, sob as penalidades da lei,:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital, no termo de referência e em seus anexos.
- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Que não se enquadra nas vedações previstas no §1º do art. 9º da lei federal 14.133/2021.

Atenciosamente,

Local e data.

(carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

Anexo III – Modelo de declaração de enquadramento fiscal

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº.144/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 106/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº002/2025**

Prezados senhores,

[nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (ltda, s.a, etc.)], endereço completo, inscrita no cnpj sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da carteira de identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], declara, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo artigo 4º da lei nº 14.133/2021.

Declaro não ter celebrado contratos com a administração pública no ano-calendário da presente licitação cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() MICROEMPRESA – receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores , estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc 147/2014.

Observações:

- Esta declaração deverá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

Atenciosamente,

Local e data.

(carimbo e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

Anexo IV– Modelo de declaração conjunta de responsabilidade

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº.144/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 106/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº002/2025**

1-Declaramos para os devidos fins de direito, que inexistente fato superveniente de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública.

2 - Declaramos haver tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação

3- Declaramos, sob as penalidades da lei, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

4- Declaramos para fins de participação no certame em epigrafe, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV do art.63 da lei 14.133/2021

5- Declaramos sob as penas da lei, e para que produzam todos os efeitos jurídicos, que os documentos enviados para este processo são autênticos e íntegros, condizentes com o documento original sob pena de falsidade ideológica.

..... de de 2025

.....

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Carimbo de CNPJ da Licitante



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL MARIANA com sede na _____
nº _____ –Bairro _____, na cidade de Mariana MG, CEP 35420-0003 –, inscrita
no CNPJ nº _____, neste ato representado pelo seu _____, **senhor**
_____, portador do CPF nº. _____, doravante denominada
CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____ com sede na _____ nº _____ –
Bairro _____ na cidade de _____, CEP _____ –, inscrita no CNPJ nº
_____ neste ato representada pelo seu _____, **senhor**
_____, portador do CPF nº. _____, **E-MAIL INSTITUCIONAL:**
_____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado a

contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na
Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. xx2025 -
Credenciamento nº. 0xx/2024, Processo Licitatório nº. 0xx/2024**, regendo-se pelo disposto
na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. ____/2025-
CREDENCIAMENTO Nº. ____/2025- Inexigibilidade nº. ____/2025, fundamentada no
art.79, da Lei nº14.133/2021 c/c DECRETO MUNICIPAL nº 11.722/2024 .

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento dos serviços conforme estabelecido no item 3, por meio de débito das
tarifas em conta vinculada ao convênio, ficando a CONTRATADA responsável por repassar
os respectivos comprovantes de recolhimento das guias (meio físico ou magnético), à
CONTRATANTE.

3.2 O pagamento será efetuado conforme float definido diariamente, com apresentação dos
respectivos comprovantes de recolhimento (meio físico ou magnético), para conferência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

somente pelos responsáveis previamente designados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança e pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

3.3 Na hipótese de ocorrer atraso de pagamento e desde que não ocorra a situação prevista no item 3.2.5 caberá a aplicação do percentual de 1% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora previstos no art. 1062 e 1063 do Código Civil Brasileiro.

3.4 Será de responsabilidade do licitante o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na nota fiscal, os descontos poderão ser providenciados pela administração municipal.

3.5 Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

3.6 Não haverá pagamento antecipado para a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA-DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados é ou são aquele(s) item(ns) em que a CONTRATADA se credenciou conforme planilha anexa a este termo:

NOME DO CREDENCIADO	Nº ITEM/ CATEGORIA	VALOR UNITÁRIO

É mera a expectativa quanto as quantidades previstas no edital deste credenciamento que será distribuído de acordo com o número de credenciados e conforme as necessidades da unidade requisitante.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1-O presente contrato terá vigência de _____ meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que em conformidade com o prazo e requisitos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2-A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



5.3- Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação

CLÁUSULA SEXTA- DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1- A execução do objeto, o controle de recebimento das arrecadações e as condições para a prestação dos serviços pelas instituições financeiras credenciadas deverão obedecer integralmente ao disposto nos itens 6, 7, 8 e 9 do Termo de Referência, parte integrante do Edital e deste contrato, onde constam todas as especificações e responsabilidades aplicáveis às partes.

6.1.1 A execução do serviço deverá ser feito de acordo com as quantidades, características, especificações, condições estabelecidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e conforme a necessidade da(s) Secretaria(s) requisitante(s).

6.2- O presente credenciamento não implica obrigação de contratação pela Administração Pública, configurando mera expectativa quanto à demanda.

6.3- A escolha da instituição financeira será feita exclusivamente pelo beneficiário/tomador do serviço, dentre aquelas devidamente credenciadas e informadas no momento da emissão das guias para pagamento, após autorização das Secretarias requisitantes.

6.4- A Credenciada deverá colocar à disposição do Contratante o número de funcionários e equipamentos necessários à plena execução dos serviços, a fim de que os mesmos sejam desenvolvidos de acordo com as condições ajustadas constantes no Termo de Referência e da Minuta do Contrato;

6.5 A Credenciada deverá prestar o serviço / fornecer os itens com a qualidade e dentro dos prazos exigidos, responsabilizando-se pelo cumprimento de toda legislação e normativa aplicável à espécie;

6.6- A Credenciada deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados;

6.7- A Credenciada deverá cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

6.8- A Credenciada deverá manter, durante toda a execução da relação contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

- 7.2** Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estipuladas no presente Edital.
- 7.3** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa prestadora do serviço, de acordo com os termos de sua proposta;
- 7.4** Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto/prestação do serviço desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 7.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 7.6** Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos produtos/ da prestação do serviço.
- 7.7** Notificar a empresa fornecedora/ prestadora de serviços, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos/na prestação do serviço, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.
- 7.8** O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da entrega dos produtos/prestação de serviço, seja pelos profissionais em seja em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.
- 7.9** Além das obrigações previstas no Edital, Termo de Referência e seus anexos, independentemente da sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1** Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
- 8.2** A execução do serviço deverá ser feito de acordo com as quantidades, características, especificações , condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme a necessidade da Secretaria solicitante.
- 8.3** Cumprir integralmente o objeto do presente Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Edital e seus anexos;
- 8.4** Executar o objeto com as disposições do Edital, Termo de Referência e demais anexos.
- 8.5** Colocar à disposição do Contratante o número de funcionários e equipamentos necessários à plena execução dos serviços aludidos, a fim de que os mesmos sejam desenvolvidos de acordo com as condições ajustadas constantes no edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar , e demais anexos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

8.6 Fornecer os itens e ou Prestar serviço com a qualidade e dentro dos prazos exigidos, responsabilizando-se pelo cumprimento de toda legislação e normativa aplicável à espécie;

8.7 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados;

8.8 Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

8.9 Manter, durante toda a execução da relação contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.10 Os demais direitos e obrigações das partes será objeto de Contrato de prestação de serviço, na forma desta minuta.

8.11 As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital , Termo de Referência e demais anexos .

CLÁUSULA NONA- DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

9.1 Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1 O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por contada Dotação Orçamentária Nº. Ficha funcional nº: _____,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO

12.1- O presente contrato será acompanhado por servidor designado que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo.

A) - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

B) – A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO REAJUSTE

13.1 Por força das leis federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, e nos termos do § 3º do artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do Acórdão TCU nº 1587/2023 – Plenário, o valor registrado será reajustado desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado qual seja _____, ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

13.2 Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

13.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do IPCA ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

13.4 O Reajuste somente será aplicado a pedido do interessado mediante requerimento protocolado ao Departamento de documentação e arquivo, sendo o mesmo destinado ao responsável pela gestão do contrato.

CLAUSULA DECIMA QUINTA- DO REEQUILIBRIO

15.1-Não se aplica ao objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055



licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

16.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA – comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADO (A) sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

16.1.2. MULTA, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por centos) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 154 da Lei n. 14.133/21.

16.1.3. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 115 da Lei Federal 14.133/21 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

16.1.3.1 Advertência;

16.1.3.2. Multa, conforme os percentuais definidos a seguir:

I-0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas;

II-01% (um por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 10% (dez por cento);

III-02% (dois por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de reincidência de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 20% (vinte por cento);

Atingidos os valores máximos das multas a serem aplicadas e havendo nova ocorrência ou reincidência de descumprimento de obrigação contratual, poderá ser configurada inexecução do Contrato;

IV-05% (cinco por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;

V-10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total; ou na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão;

16.1.3.3. - 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

16.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

16.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Mariana/MG.

16.5 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

16.6 A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

16.7. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 03 (três) anos nos termos do inciso III, do artigo 155, §4º da Lei nº 14.133/21.

16.8. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

16.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DO DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA



CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055

licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, e do Decreto Municipal 11.722/2024 assegurado o contraditório e ampla defesa.

17.1 A Administração poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado
- b) perda das condições de habilitação do credenciado
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento

17.1.2 O pedido de descredenciamento de que trata a alínea a) do item 17.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

17.1.3 Nas hipóteses previstas nas alíneas b) e c) do item 17.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidades, na forma estabelecida na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

Cláusula DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

19.1. A detentora obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

19.2. A detentora obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055



licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

19.3. A detentora deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

19.4. A detentora não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento.

19.5. A detentora não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita do município de mariana mg, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

19.5.1. A detentora obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento.

19.6. A detentora fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão da presente ata, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

19.7. À detentora não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento.

19.8. A detentora deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

19.9. A detentora deverá notificar, imediatamente, a contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

19.9.1. A notificação não eximirá a detentora das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

19.10. A detentora que descumprir os termos da lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

19.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a detentora e o município de Mariana MG, bem como, entre a detentora e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

19.11.1. A detentora ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com o município de Mariana MG para os assuntos pertinentes à aplicação da lei nº 11.709/2018 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055
licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência da presente ata.

19.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a detentora a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA VIGESIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

20.2 Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 .

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA –DO FORO

21.1As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Mariana MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Mariana , _____ de _____ 2025

Prefeito Municipal

Secretaria requisitante

Fornecedor

Testemunhas:

Nome:

Cpf:

nome:

cpf: